



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº. 297/2016
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

Institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o programa de serviço voluntário e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, I, alínea “e” da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e, ainda:

Considerando que a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando que a Lei Federal nº 9.608/1998 define o serviço voluntário como atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

Considerando que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

Considerando as limitações de ordem financeira e orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos, em decorrência das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a importância do cidadão prestar serviço voluntário, a fim de doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitária;

Considerando a necessidade de normatizar o recrutamento e a atuação de pessoas que querem participar do serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o programa de serviço voluntário.

§ 1º. O serviço voluntário é realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

§ 2º. Podem prestar serviço voluntário qualquer pessoa física, maior de idade e civilmente capaz, que possua comprovado conhecimento técnico ou científico em áreas cuja necessidade de atuação esteja evidenciada e a utilização dos espaços físicos para tanto exigidos não prejudique o regular desenvolvimento das atividades afetadas ao Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º. O prestador de serviço voluntário não será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Art. 2º. São requisitos para a inscrição ao programa de prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de interessado do sexo masculino;
- III – ter cumprido com seus deveres eleitorais;
- IV – não registrar antecedentes criminais;
- V – ter concluído curso de graduação ou estar, no mínimo, cursando o 5º (quinto) período de graduação em área de interesse da Instituição;
- VI – disponibilidade para trabalhar 20 (vinte) horas semanais;
- VI – ser escolhido em processo seletivo;
- VII – celebrar Termo de Adesão com o Ministério Público do Estado de Sergipe;
- VIII – ter as atividades supervisionadas por membro ou servidor.

Art. 3º. O processo de credenciamento visando a participação no programa de serviço voluntário será realizado pela Escola Superior do Ministério Público, por meio de seleção pública, nos termos de Edital.

§ 1º. A Escola Superior do Ministério Público publicará edital de abertura do processo seletivo no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico deste Ministério Público, indicando o período de inscrições, o local da prestação dos serviços e a área de formação para a qual existam vagas para o serviço voluntário.

§ 2º. Os inscritos serão relacionados pela Escola Superior do Ministério Público e integrarão um cadastro objetivando futuro aproveitamento.

§ 3º. No ato da inscrição, o interessado deverá informar o endereço residencial, o endereço eletrônico (e-mail) e o contato telefônico para facilitar a comunicação.

§ 4º. Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das vedações ou deveres definidos nesta Portaria.

§ 5º. O resultado final do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico deste Ministério Público pela Escola Superior do Ministério Público.

Art. 4º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o Ministério Público e o prestador do serviço voluntário (Anexo I).

§ 1º. Antes da celebração do Termo de Adesão o voluntário deverá apresentar à Diretoria de Recursos Humanos os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de Identidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física;
- c) cópia de comprovante da certidão de quitação eleitoral;
- d) cópia de comprovante de residência atualizado;
- e) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- f) cópia de comprovante de quitação com o Serviço Militar, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) 1 (uma) foto 3x4, recente;
- h) grupo sanguíneo;
- i) currículo resumido;
- j) declaração de que está regularmente matriculado(a) a partir do 5º (quinto) período ou cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso, em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;
- K) histórico acadêmico e horário do semestre letivo, no caso de estudante;
- l) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
- m) declaração, no caso de bacharéis em Direito, de que a realização do serviço voluntário não se dará concomitantemente com o exercício de advocacia;
- n) declaração de que não presta serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, e de que não recebe de escritório qualquer vantagem.

§ 2º. Se a Diretoria de Recursos Humanos entender necessário a apresentação de documentos complementares, poderá requisitá-los do voluntário.

§ 3º. No Termo de adesão deverá constar o objeto do serviço, os dias e horários de trabalho, o responsável pela supervisão das atividades, dentre outras informações.

§ 4º. Ao assinar o Termo de Adesão o prestador estará, concomitantemente, declarando-se ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceitando atuar como voluntário nos termos da presente regulamentação.

§ 5º. O Termo de Adesão deverá ser assinado em 2 (duas) vias, de igual teor, uma destinada ao voluntário e a outra ao Ministério Público.

§ 6º. O Termo de Adesão poderá, ser alterado pelas partes, em comum acordo, com celebração de Termo Aditivo, estipular novas atividades ao voluntário.

§ 7º. A celebração do Termo de Adesão será publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 8º. O desligamento do prestador de serviço voluntário será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

Art. 5º. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 20 (vinte) horas semanais e deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

§ 1º. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário constarão no Termo de Adesão e serão combinados entre as partes envolvidas.

§ 2º. Tratando-se de prestador de serviço voluntário estudante, o horário de prestação do serviço não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico.

§ 3º. O Procurador-Geral poderá autorizar carga horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais.

Art. 6º. A prestação do serviço voluntário será de 1 (um) ano, podendo ser rescindida pelo Ministério Público ou pelo voluntário, mediante comunicação por escrito, feita com 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º. A prestação do serviço voluntário poderá ser prorrogada, por igual período, através de Termo Aditivo, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

§ 2º. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

§ 3º. O estudante, de instituição de ensino superior, terá que verificar com a coordenação do curso se as horas de participação no serviço voluntário serão aproveitadas como atividade extracurricular obrigatória.

Art. 7º. O quantitativo de voluntário para prestação de serviço não excederá:

I – para a área jurídica, cada órgão terá no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois);

II – para a área administrativa, cada unidade terá no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois).

§ 1º. As vagas disponibilizadas pelo programa poderão ser preenchidas por pessoas com qualquer formação acadêmica, desde que exista a necessidade dos diversos órgãos do Ministério Público em absorver os interessados no serviço voluntário.

§ 2º. Os órgãos e as unidades interessados em contar com a colaboração de serviço voluntário deverão encaminhar, através de ofício ou requerimento, solicitação à Procuradoria Geral de Justiça.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º. Os órgãos e as unidades deverão indicar as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.

§ 4º. Tratando-se de Procuradoria ou Promotoria de Justiça, a supervisão recairá, necessariamente, sobre o membro do Ministério Público responsável pelo órgão da administração.

§ 5º. Tratando-se de unidades administrativas, a supervisão recairá, necessariamente, sobre o servidor responsável pelo setor.

§ 6º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

Art. 8º. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I – desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;

II – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

III – contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;

IV – ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;

V – receber reconhecimento e estímulo;

VI – receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;

VII – ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão.

Parágrafo único. Conforme o inciso VII, o Ministério Público do Estado de Sergipe contratará, em favor do voluntário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 9º. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I – zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;

II – respeitar as normas legais e regulamentares;

III – manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

IV – manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;

V – manter organizado o seu local de trabalho;

VI – cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;

VII – guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;

VIII – usar traje adequado ao local do serviço;

IX – identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;

X – devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;

XI – atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;

XII – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;

XIII – reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV – executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

Art. 10º. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I – atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II – o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV – utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

Art. 11º. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI – por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

Art. 12º. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;

II – por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III – a pedido do voluntário;

IV – por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;

V – por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas nesta Portaria;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

Art. 13º. Os órgãos e as unidades deverão prestar o apoio necessário à Diretoria de Recursos Humanos para o êxito deste serviço de voluntários.

Art. 14º. A Diretoria de Recursos Humanos é responsável por manter o arquivo funcional do voluntário, que contenha toda a documentação apresentada no momento de sua inscrição no processo seletivo e outras que venham a ser entregues no decorrer da prestação do serviço.

Art. 15º. O prestador de serviço voluntário responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância de normas internas ou das constantes na presente regulamentação.

Art. 16º. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas.

Art. 17º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Edf. Governador Luiz Garcia, 3º Pavimento, Sala 337, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, nesta Capital, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor _____

e o(a) Senhor(a) _____, aqui denominado

PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, resolvem firmar o presente instrumento, denominado Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário do Ministério Público do Estado de Sergipe, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e na Portaria nº 297, de 15 de fevereiro de 2016, tendo acordado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

Local de prestação do serviço:

Trabalho voluntário na área de:

Tarefas específicas:

Supervisor do voluntário:

DA CARGA HORÁRIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Segunda. A carga horária do prestador de serviço voluntário será de 20 (vinte) horas semanais e deverá compatibilizar-se com o horário de expediente, a necessidade e o interesse da Instituição e do voluntário.

Cláusula Terceira. Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão desempenhados da seguinte forma:

SEGUNDA-FEIRA		TERÇA-FEIRA		QUARTA-FEIRA		QUINTA-FEIRA		SEXTA-FEIRA	
Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
----		----		----		----		----	

DOS DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quarta. São direitos do prestador de serviço voluntário:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- I – desenvolver trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses;
- II – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;
- III – contar com os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades que lhe forem atribuídas;
- IV – ser instalado em ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- V – receber reconhecimento e estímulo;
- VI – receber declaração, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação do serviço desempenhado e respectiva carga horária;
- VII – ter a cobertura de seguro de acidentes pessoais, válido por toda a vigência do Termo de Adesão.

DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Quinta. São deveres do prestador de serviço voluntário:

- I – zelar pela boa reputação do Ministério Público e pela dignidade do serviço;
- II – respeitar as normas legais e regulamentares;
- III – manter comportamento compatível com a tarefa que lhe foi cometida;
- IV – manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados aos quais tenha acesso;
- V – manter organizado o seu local de trabalho;
- VI – cumprimentar as pessoas usando os pronomes de tratamento;
- VII – guardar a devida assiduidade no desempenho de suas atividades, justificando ausências nos dias e horários determinados para o serviço voluntário;
- VIII – usar traje adequado ao local do serviço;
- IX – identificar-se mediante o uso de crachá, quando em serviço nas dependências da Instituição, ou externamente;
- X – devolver o crachá de identificação até o dia útil seguinte ao seu desligamento da Instituição;
- XI – atualizar os dados cadastrais, quando necessário, junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- XII – tratar com urbanidade os membros do Ministério Público e da Magistratura, servidores e auxiliares do Ministério Público, advogados, testemunhas e pessoas com as quais se relacione no desempenho das tarefas que lhe forem designadas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

XIII – reparar eventuais danos que venha a causar, decorrentes de culpa ou dolo, quando no desempenho do serviço voluntário;

XIV – executar as atribuições previstas no Termo de Adesão, sob orientação e supervisão do membro ou servidor ao qual esteja subordinado.

DAS VEDAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sexta. É vedado ao prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado de Sergipe:

I – atuar sob orientação ou supervisão, diretamente a membros do Ministério Público ou a servidor investido do cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

II – o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal;

III – praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

IV – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Ministério Público;

IV – utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

VI – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação de serviço voluntário.

DAS AUSÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Sétima. Sem qualquer prejuízo, poderá o prestador de serviço voluntário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o voluntário comparecer ao local da prestação de serviços, ou na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI – por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de casamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Oitava. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar, atestado de doação de sangue e certidão de casamento.

DO DESLIGAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Cláusula Nona. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Adesão;
- II – por abandono do serviço, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
- III – a pedido do voluntário;
- IV – por descumprimento, pelo voluntário, de qualquer cláusula do Termo de Adesão;
- V – por descumprimento, pelo voluntário, dos deveres e das vedações contidas na Portaria nº 297, de 15 de fevereiro de 2016;
- VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;
- VII – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;
- VIII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Décima. O presente Termo de Adesão terá vigência de 1 (um) ano, de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por igual período, condicionada à concordância do Superior Imediato onde o voluntário estiver prestando serviço.

Cláusula Décima Primeira. A prorrogação ficará a critério das partes e deverá ser solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Adesão, mediante o encaminhamento de expediente à Procuradoria Geral de Justiça para a análise e aprovação.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda. Os partícipes poderão denunciar este termo, a qualquer tempo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita.

DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da cidade de Aracaju-SE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Décima Quarta. A publicação do presente Termo de Adesão será divulgada no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju-SE, _____ de _____ de _____.

Prestador de Serviço Voluntário

Procurador-Geral de Justiça